



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

LEI Nº 1484/2019 de 21 de Agosto de 2019.

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2019 do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paula Freitas/PR – REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como os do exercício corrente.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Consolidada a dívida, a qual incluirá o principal, correção monetária, juros, multas e todas demais incidências sobre o débito em atraso, bem como as do exercício corrente, terá as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I - com pagamento à vista do principal até 30 dias após a adesão ao REFIS/2019, será anistiada com 100% do valor correspondente a multa e juros;

II - parcelado em 6 vezes – será anistiado com 60% do valor correspondente a multa e juros;

III - parcelado em 12 vezes – será anistiado com 50% do valor correspondente a multa e juros;

IV - parcelado em 18 vezes - será anistiado com 30% do valor correspondente a multa e juros; e

V - parcelado em 24 vezes – será anistiado com 20% do valor correspondente a multa e juros;

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º O valor relativo à entrada poderá ser quitado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do parcelamento.

§ 4º O prazo para a formalização do pedido de parcelamento termina no dia 31 de outubro de 2019. Contudo, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por decreto do executivo.

Art. 4º A opção pelo REFIS/2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS/2019 eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS/2019, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2019 e não incluído na confissão a que se refere o art. 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Paula Freitas/PR e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS/2019;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

VI – atraso no pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, no caso da opção pelo parcelamento.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS/2019 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá, em 05 (cinco) dias, o parecer.

Art. 8º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS/2019, será executado o total do débito confessado e consolidado sem qualquer anistia, redução ou remissão, incluindo correção monetária, juros e multa.

Art. 9º Para a inclusão no REFIS/2019, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos;

II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação dos pagamentos das custas processuais, ou a sua dispensa judicial, entendidos aqui, tanto para execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS/2019;

III – os optantes do presente programa – REFIS/2019, ficam dispensados do pagamento dos honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência devidos ao patrono da ação, salvos nos casos de exclusão do REFIS/2019, em que ocorra o prosseguimento das respectivas ações.

Art. 10 A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS/2019 o saldo de débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo Único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

declaração do valor dos débitos objetos do REFIS/2019, a declaração do valor do seu crédito líquido, indicando o comprovando a origem respectiva.

Art. 11 O REFIS/2019 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 12 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 21 de agosto de 2019.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Jornal Dom-AmP

Edição nº 1826

Data 22/08/2019

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1484

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2019 do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paula Freitas/PR – REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como os do exercício corrente.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Consolidada a dívida, a qual incluirá o principal, correção monetária, juros, multas e todas demais incidências sobre o débito em atraso, bem como as do exercício corrente, terá as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I - com pagamento à vista do principal até 30 dias após a adesão ao REFIS/2019, será anistiada com 100% do valor correspondente a multa e juros;

II - parcelado em 6 vezes – será anistiado com 60% do valor correspondente a multa e juros;

III - parcelado em 12 vezes – será anistiado com 50% do valor correspondente a multa e juros;

IV - parcelado em 18 vezes - será anistiado com 30% do valor correspondente a multa e juros; e

V - parcelado em 24 vezes – será anistiado com 20% do valor correspondente a multa e juros;

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º O valor relativo à entrada poderá ser quitado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do parcelamento.

§ 4º O prazo para a formalização do pedido de parcelamento termina no dia 31 de outubro de 2019. Contudo, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por decreto do executivo.

Art. 4º A opção pelo REFIS/2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à

matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS/2019 eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS/2019, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2019 e não incluído na confissão a que se refere o art. 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Paula Freitas/PR e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS/2019;

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

VI – atraso no pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, no caso da opção pelo parcelamento.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS/2019 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá, em 05 (cinco) dias, o parecer.

Art. 8º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS/2019, será executado o total do débito confessado e consolidado sem qualquer anistia, redução ou remissão, incluindo correção monetária, juros e multa.

Art. 9º Para a inclusão no REFIS/2019, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos;

II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação dos pagamentos das custas processuais, ou a sua dispensa judicial, entendidos aqui, tanto para execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS/2019;

III – os optantes do presente programa – REFIS/2019, ficam dispensados do pagamento dos honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência devidos ao patrono da ação, salvos nos casos de exclusão do REFIS/2019, em que ocorra o prosseguimento das respectivas ações.

Art. 10 A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS/2019 o saldo de débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo Único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS/2019, a declaração do valor do seu crédito líquido, indicando o comprovando a origem respectiva.

Art. 11 O REFIS/2019 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 12 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 21 de agosto de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador: F4773D72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/08/2019. Edição 1826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>